

Ex.^{mo} Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Vila Flor
Av. Marechal Carmona
5360-303 VILA FLOR
geral@cm-vilafior.pt

vossa referência <i>your reference</i>	vossa comunicação <i>your communication</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	data <i>date</i>
		O-006553/2022		2022-12-13
assunto <i>subject</i>	Programa de controlo da qualidade da água para consumo humano em baixa para 2023			

Ex.^{mo} Senhor,

Na sequência da apreciação do programa de controlo da qualidade da água para consumo humano (PCQA) para 2023 nos sistemas de abastecimento de água em baixa, submetido por essa entidade gestora no passado dia 2022-11-02, via aplicação informática PCQA *online*, do Portal da ERSAR, ao abrigo do número 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com a redação dada do Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, verificamos que o mesmo contém todos os elementos conforme o exigido no regime legal em vigor.

A apreciação do PCQA foi suportada pela informação da avaliação do risco submetida pela entidade gestora e apreciada pela ERSAR na aplicação informática "Avaliação do Risco" do Portal ERSAR, em cumprimento do requisito fixado no número 1 do artigo 14.º-A do mesmo diploma legal.

Desta forma, a ERSAR considera **aprovado o PCQA** apresentado para o ano 2023, o qual deve manter-se atualizado.

Ainda que a avaliação do risco submetida pela entidade gestora no Portal ERSAR contenha os elementos mínimos que permitiram à ERSAR prosseguir com a apreciação e tomada de decisão sobre a lista de parâmetros por tipo de controlo do PCQA, alerta-se que a metodologia aplicada na avaliação do risco não responde ainda integralmente às exigências legais¹ pelo que carece das seguintes ações de melhoria a implementar em processo de revisão da avaliação do risco:

¹ Exigindo por isso uma revisão da avaliação do risco com periodicidade inferior à prevista no n.º 2 do artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

1. Plano de monitorização operacional: definir um plano de monitorização adequado ao controlo operacional de cada sistema de abastecimento, com a indicação dos pontos de controlo, da periodicidade de controlo e dos parâmetros a controlar, no mínimo: parâmetros relevantes na qualidade da água bruta de cada captação, outros parâmetros fixados nos títulos de utilização da captação emitidos pela APA, subprodutos do tratamento, subprodutos da desinfecção, parâmetros microbiológicos e novos parâmetros preconizados na nova diretiva da qualidade da água.

Esta ação é de cariz prioritário, devendo a EG providenciar no imediato a implementação de um plano de monitorização operacional da água bruta adequado a cada captação;

2. Metodologia aplicada na análise de perigos e avaliação do risco por sistema de abastecimento: rever/completar a identificação dos eventos perigosos exetáveis e respetivos perigos associados a cada captação, cada etapa do tratamento, reservatórios e rede de adução/distribuição, por forma a evidenciar-se o nível de risco associado a cada perigo/evento perigoso. Veja-se como exemplo a rever: nas ZA com captações próprias a entidade gestora não avalia o nível de risco inicial (ainda que possa ser baixo) associado ao(s) perigo(s) presente(s) na água bruta;
3. Plano de Melhorias: identificar as medidas de controlo a instalar no sistema, por forma a baixar para um nível aceitável os riscos classificados como significativos no ficheiro Perigos. Veja-se como exemplo a rever: nas ZA com risco significativo associado aos perigos Ferro e Manganês deve ser indicada a medida de controlo, por forma a baixar o risco do perigo na água tratada para um nível de risco aceitável.

Esta informação relativa ao plano de melhorias deverá ser submetida no portal ERSAR, no separador "Plano de Melhorias", por forma a que a sua implementação seja devidamente acompanhada pela ERSAR e pela autoridade de saúde com acesso ao portal.

Ficamos ao dispor para os esclarecimentos que venham a manifestar-se como necessários.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento da Qualidade



(Susana Rodrigues)

[No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3522/2022 publicado no DR n.º 59/2022, Série II, de 2022-03-24]

[HC]